

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Florianópolis/SC torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da, Lei nº 5616 de 21 de dezembro de 1999, Lei nº 5890 de 16 de agosto de 2001.

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Florianópolis/SC para o restante do mandato em vigor iniciado em 11 de maio de 2021 e com término em 11 de maio de 2025.

### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos requisitos, conforme Art. 43 e 44 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais 2 (duas) vezes por mês;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Florianópolis reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município.

### **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

### **DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5º - Serão elegíveis nesta assembleia:

- I- 1 (Um) Representante de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- 2 (Dois) Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escolares a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

## **DAS VAGAS**

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx, para compor o CAE.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros do Conselho de Escolar, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Diretoria Operacional/SME à qual está jurisdicionada, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 13 de julho de 2023.

Art. 8º - As inscrições poderão ser realizadas no momento da assembleia específica para cada segmento. Os candidatos deverão estar munidos de documentos de identificação e documentação que comprove o vínculo ao segmento em que concorrerá conforme a seguir:

I - Para os candidatos do segmento dos profissionais da educação, além da documentação de identificação, é necessário estar munido de documento que comprove seu vínculo com a unidade de educação, como contracheque.

II- Para os candidatos do segmento de pais de alunos, além da documentação de identificação, é necessário estar munido de documento que comprove seu vínculo com a unidade de educação, como comprovante de matrícula.

## **DO PROCESSO ELEITORAL E DA ELEIÇÃO**

Art. 9º - A eleição será realizada no dia 14 de julho de 2023, quando serão realizadas as assembleias de cada segmento por meio de videoconferência, através do link [meet.google.com/nsg-qweu-dmm](https://meet.google.com/nsg-qweu-dmm), conforme a seguir:

I - A assembleia para a realização do processo eleitoral do segmento de profissionais da educação ocorrerá no dia 14 de julho de 2023, às 13h30min;

II - A assembleia para a realização do processo eleitoral do segmento de pais de alunos ocorrerá no dia 14 de julho de 2023, às 13h30min;

## **DA APURAÇÃO**

Art. 10º - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 11º - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso dos pais, o mais velho;

II- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filhos.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO** Art.

Art. 12º - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 13º - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14º - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 15º - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Florianópolis, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)  
Sharlene dos Santos